



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 20

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº

0677/2022

O. S. Nº

0677/2022

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 163/2020**, que “Dispõe sobre a criação da Política de Prevenção da Saúde à Doença de vitiligo, e dá outras providências”.

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO.

SUBSTITUTIVO: **Substitutivo Integral nº 01** – Deputado Valdir Barranco.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

D. GIMENEZ.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 303/2020, Protocolo nº 1524/2020, lido na 14ª Sessão Ordinária (05/03/2020), sendo colocada em pauta no dia 10/03/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 17/03/2020.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 163/2020**, de autoria do deputado VALDIR BARRANCO, que Dispõe sobre a criação da Política de Prevenção da Saúde à Doença de vitiligo, e dá outras providências.

Em 14/04/2021, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, exarou o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 163/2020, ficando apto para apreciação em 04/05/2020, sendo aprovado em 1ª votação na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021).

Em 12/07/2022 foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 01** ao Projeto de Lei nº 163/2020 pelo Deputado Valdir Barranco.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 13/07/2022 foi devolvido o Projeto original juntamente com seu apenso e o Substitutivo Integral nº 01, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de novo parecer quanto ao mérito dos projetos de leis apensos e a emendas.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O projeto de lei original, **PL nº 163/2020**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tem como objetivo criar a Política de Prevenção da Saúde à Doença de Vitiligo e também instituir a conscientização da doença, com a finalidade de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo, intensificando-se a divulgação das diretrizes do programa para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população.

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 163/2020 Deputado Valdir Barranco Lido: 14ª Sessão Ordinária (05/03/2020)	Dispõe sobre a criação da Política de Prevenção da Saúde à Doença de vitiligo, e dá outras providências.
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº01 Deputado Valdir Barranco.	Dispõe sobre a criação da Política de Prevenção da Saúde à Doença de vitiligo, e dá outras providências.

Em relação ao **Substitutivo Integral nº 01** ao Projeto de Lei nº 163/2020 entendemos que buscou aprimorar o texto das proposituras anteriores, ao incluir como mais um dos objetivos do programa de Prevenção da Saúde à Doença de vitiligo a garantia ao acesso aos recursos farmacológicos para o tratamento do Vitiligo, além de reforçar os direitos aos serviços do SUS.

Conforme o artigo do Hospital Israelita Albert Einstein caso o paciente com vitiligo opte por um tratamento, existem algumas opções de tratamento farmacológico são, os tratamentos tópicos com imunomoduladores e corticosteroides. Outra possibilidade são os

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

tratamentos com luz, chamados de fototerapia. A fototerapia pode ser feita com ultravioleta A ou com ultravioleta B. Quando feita com UV-A, o paciente toma psoraleno (medicamento que torna a pele mais sensível à luz ultravioleta) e, duas horas mais tarde, expõe-se à radiação ultravioleta em cabine apropriada usando, durante a sessão, óculos especiais para proteger os olhos contra as radiações.¹

Assim apontam os Art. 4º e Art. 5º do Substitutivo Integral nº 01:

Art. 4º Para a pessoa diagnosticada e em tratamento do vitiligo, é garantido o acesso aos recursos farmacológicos regulados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da aquisição direta ou conveniada dos medicamentos adequados.

Art. 5º O Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo reforçará o cumprimento dos direitos dos usuários dos serviços de saúde, garantindo:

I - atendimento universal, igualitário e integral;

II - atendimento digno, acolhedor, respeitoso e resolutivo;

III - atendimento livre de qualquer discriminação em função de idade, cor, raça, etnia, gênero, orientação sexual ou classe social;

IV - identificação pelo nome ou sobrenome e não por número ou códigos; e,

V - identificação de todos os funcionários que prestam atendimento, por meio de crachás visíveis e legíveis.

Reiteramos o parecer anexo ao Projeto de Lei nº 163/2020 (folha 05 a folha 09), onde, segundo consta dos autos, conforme a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o vitiligo é uma doença caracterizada pela

¹ <https://www.einstein.br/Pages/Doenca.aspx?eid=122>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

perda da coloração da pele. As lesões formam-se devido à diminuição ou à ausência de melanócitos (células responsáveis pela formação da melanina, pigmento que dá cor à pele) nos locais afetados. As causas da doença ainda não estão claramente estabelecidas, mas fenômenos autoimunes parecem estar associados ao vitiligo. Além disso, alterações ou traumas emocionais podem estar entre os fatores que desencadeiam ou agravam a doença.²

Embora a enfermidade não cause nenhum prejuízo à saúde física, as alterações estéticas muitas vezes causam distúrbios psicológicos, que podem prejudicar o convívio social e a autoestima do paciente. O grau de comprometimento emocional pode acabar interferindo negativamente na evolução da doença.

Segundo Cid Sabbag, presidente do Centro Brasileiro de Psoríase, quanto mais cedo ocorrer o tratamento, mais controlados podem ser o vitiligo.³

Neste sentido, a política pública de conscientização do Vitiligo, auxiliará que a doença seja tratada de forma precoce, pois a população terá mais informação sobre o vitiligo. A sociedade em geral terá, por meio de políticas públicas de conscientização, mais conhecimento das formas de manifestação e tratamento da doença.

Além disso, políticas de conscientização, são extremamente necessárias para combater o estigma e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida e a autoestima dos portadores.

Portanto, esta Comissão entendendo a importância da futura lei ser completa, com o máximo de clareza e efetividade no que concerne ao seu

² <https://www.sbd.org.br/doencas/vitiligo/>

³ <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2016/09/especialista-fala-sobre-preconceito-e-tratamento-do-vitiligo-e-psorriase.html#:~:text=Ent%C3%A3o%2C%20al%C3%A9m%20do%20sofrimento%20da,o%20vitiligo%20e%20a%20psor%C3%ADase.>



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS

25

RUB

G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

objetivo e estando de acordo com os princípios da universalidade e integralidade do SUS, somos favoráveis à aprovação do **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 163/2020** como instrumento de aprimoramento desta propositura.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO ao Projeto de Lei (PL) nº 163/2020.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 26

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0677/2022** O. S. Nº **0677/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 163/2020**, que “Dispõe sobre a criação da Política de Prevenção da Saúde à Doença de vitiligo, e dá outras providências”.
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.
SUBSTITUTIVO: **Substitutivo Integral nº 01** – Autoria: Deputado Valdir Barranco.

O presente **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei (PL) nº 163/2020** buscou aprimorar o texto da propositura anterior, ao incluir como mais um dos objetivos do programa de Prevenção da Saúde à Doença de vitiligo a garantia ao acesso aos recursos farmacológicos para o tratamento do Vitiligo, além de reforçar os direitos aos serviços do SUS. Assim, pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 163/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, no termos do **Substitutivo Integral nº 01**.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 26 de 12 de 2022.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Gerente do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>27</u>
RUB <u>G.A.</u>

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>06/12/2022 10h00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 163/2020 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 163/2020, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ficando rejeitado o texto original.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Dr. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente